



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.115/2024

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranos aprova:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	SUBVENÇÃO AO UNIÃO ESPORTE CLUBE	R\$ 2.000,00
II	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANENSE DE RADIOFUSÃO	R\$ 2.200,00
III	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CAPELA E RESSACADA	R\$ 3.000,00
IV	SUBVENÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DO CÓRREGO FUNDO	R\$ 2.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 4º** As entidades contempladas com subvenções sociais pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.


**Parágrafo único.** As entidades cujas contas não forem aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão receber novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 23 de dezembro de 2024.

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal